



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.207, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.207, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 Altera a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur

EMENDA Nº DE 2024

Acrescente-se, Art. 3.º à Medida Provisória em epígrafe:

“Art. 3.º - A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.16.....

.....

.....

III - a partir de 1º de agosto de 2024 o produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos previsto no inciso II, alínea “h”, deste artigo, será reduzido em 2,5 % (dois inteiros e 5 centésimos por cento), os quais serão destinados ao Ministério do Turismo.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento do turismo brasileiro enfrenta diversos entraves que impendem que este exerça todo o seu potencial e, consequentemente, contribua para o crescimento da economia nacional. Além das questões burocráticas e fiscais e a falta de incentivos – que, muitas vezes, dificultam o progresso do ambiente de negócios -, a atividade turística, no Brasil, ainda não é vista como indutora de desenvolvimento econômico e social.

Como forma de sanar, ou ao menos mitigar essa situação e proporcionar maiores possibilidades de conectividade, infraestrutura, qualificação da força de trabalho para o setor, aumento da promoção turística, entre outras iniciativas, entende-se que a alteração proposta ao texto da MPV 1.207/2024 viabiliza a destinação de parte do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos e contribui para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao turismo.

Somente em 2023, as Loterias Caixa totalizaram R\$ 23,4 bilhões em arrecadação^[1]. Tendo isso em vista, **estima-se** que a **receita** das loterias de prognósticos numéricos **destinada ao Ministério do Turismo pode chegar a aproximadamente de R\$ 580 milhões anualmente.**

Acredita-se, portanto, que essa mudança a poderá auxiliar no posicionamento do turismo na agenda econômica do país e dará ao Ministério do Turismo um importante subsídio para desempenhar as suas competências.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.



LexEdit
* C D 2 4 2 0 0 1 5 0 6 2 0 0 *

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Deputado Gilvan Maximo
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal - Republicanos DF**

